



Gabinete do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ

Projeto de Lei nº 065/2020, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem nº 016/2020, de 31 de março de 2020, que “**INSTITUI** a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares na rede de assistência à saúde do município de Manaus”.

PARECER

Referido Projeto de Lei se refere às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, que são sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e da recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade (PNPIC, 2006).

Inicialmente registre-se que a análise em tela encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, I e IV do RICMM *in verbis*:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os





referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (grifo nosso)

Tal matéria (PICS) se refere às 29 práticas alternativas disponíveis atualmente à população, quais sejam: acupuntura; homeopatia; fitoterapia; antroposofia; termalismo social/crenoterapia; arteterapia; ayuverda; biodança; dança circular; meditação; musicoterapia; naturopatia; osteopatia; quiropraxia; reflexoterapia; reiki; shantala; terapia comunitária integrativa; yoga; apiterapia; aromaterapia; bioenergética; constelação familiar; cromoterapia; geoterapia; hipnoterapia; imposição de mãos; ozonioterapia; e, terapia de florais.

Vale ressaltar que a busca por práticas terapêuticas complementares pode ser justificada, pois todas as ações inseridas nessa lógica têm o caráter holístico, ao considerar o **ser humano** na sua conjugação **corpo, mente e espírito**.

Destaca-se a relevância do Projeto em comento, onde as práticas integrativas e complementares devem auxiliar no processo de cuidado à saúde, assumindo o papel de aliadas à medicina convencional já instituída no processo de tratamento, recuperação e promoção da saúde.

Faz-se mister que se ressalte que os recursos orçamentários para a execução dessas ações deverão correr por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA), do componente da assistência farmacêutica para os fitoterápicos, assim como, as demais ações devem correr por conta do componente do Piso da Atenção Básica, na medida da sua implantação.





Destarte, esta proposta tem como objetivo fomentar a implantação de uma Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares na Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, como uma possibilidade de acesso da população aos serviços de saúde e ações de modo complementar, tendo como legislação norteadora a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), nos termos da Portaria MS/GM nº 971/2006.

A matéria também encontra respaldo na nossa Constituição Cidadã, em seu art. 30, incisos I e VII, que estabelece algumas competências do município como a de legislar sobre assuntos de interesse local, assim como, a de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, em seu art. 5º, inc. II, que destaca como um dos objetivos do SUS o de formular política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a saúde como um direito fundamental do ser humano, devendo ser asseguradas as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Assim, ante todo o exposto, a fundamentação acima e a relevância da matéria, em um momento de pandemia e tendo em vista que a propositura tem previsão orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA), não causando dano erário municipal, somos **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do aludido Projeto de Lei.

Manaus, 1º de abril de 2020.

Ver. Gilmar Nascimento
Relator

